



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.914 – 29/03/2021

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos no Município de Arcos/MG e o agravamento da crise provocada pela COVID-19 em todo Brasil;

CONSIDERANDO que nos últimos dias o número de óbitos pela COVID19 cresceu muito em nosso Município;

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais decretou Onda Roxa em todo Estado, e ainda as proximidades do feriado da Páscoa e,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento da Pandemia em reunião realizada no dia 28/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Após deliberação do Comitê de enfrentamento à COVID-19, continua proibida a venda de bebidas alcoólicas, inclusive em supermercados e redes de supermercados, ficando proibido seu consumo em quaisquer estabelecimentos e logradouros públicos, ficando proibida qualquer forma de distribuição, transporte e entrega de bebidas alcoólicas dentro do território municipal.

Parágrafo Único - O descumprimento da proibição constante do *caput* poderá ensejar a suspensão do Alvará de Funcionamento e o fechamento do



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35688-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.682/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

estabelecimento por 05 (cinco) dias e, em caso de reincidência por mais 10 (dez) dias.

Art. 2º - O artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.849 de 05/01/2021, alterado pelo artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.870/2021 e artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.890/21 permanece em vigor com a seguinte redação:

Art. 11 - Fica determinado TOQUE DE RECOLHER DAS 20 HORAS ATÉ AS 05 HORAS DO DIA SEGUINTE, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Arcos/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 3º - Do dia 02/04/2021 à 04/04/2021 todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão ficar fechados, com exceção das farmácias/drogarias, postos de combustíveis, entregas de gás de cozinha e serviços de saúde.

Art. 4º - No período de 29/03/2021 à 01/04/2021, estão autorizados a funcionar os seguintes estabelecimentos e serviços:

I - Hipermercados, supermercados e mercearias que deverão adotar o horário de 06 horas às 20 horas, devendo estabelecer o horário de 06 às 09 horas da manhã, para os grupos de risco e idosos.

II - Farmácias e drogarias – devem priorizar o atendimento por meio de delivery.

III - Postos de combustíveis.

IV – Padaria – sem atendimento self service, proibido o consumo no local.

V – Açougue e peixarias.

VI – Hortifrutigranjeiros e mercados de frutas e verduras – que devem fornecer luvas descartáveis aos clientes.

VII – Oficinas e borracharias devem trabalhar com 50% dos funcionários, se possível com portas fechadas, evitando-se a aglomeração de clientes.

VIII – Autopeças e materiais de construção podem funcionar com as portas fechadas e entregas através de delivery, proibida a retirada dos produtos no local.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35598-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

IX – Veterinárias e pet shops – atendimento de urgências/emergências com portas fechadas e entrega de produtos por delivery.

X – Lojas de produtos agropecuários – funcionamento com portas semi-abertas – um cliente por vez, devendo ser o proprietário responsável pela organização de fila e do uso de máscara dos clientes dentro e fora do estabelecimento, enquanto aguardam.

XI – distribuidora de gás de cozinha e água mineral, atendimento apenas por delivery.

XII – Lojas de vendas de chocolate e descartáveis autorizadas apenas por meio de delivery.

XIII – Transporte e entrega de cargas.

XIV - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento, apenas Delivery..

§ 1º - Bares, restaurantes e afins podem funcionar apenas por meio de delivery.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços que não se encontram listados nos artigos 4º, 6º e 8º, não poderão funcionar, nem mesmo por delivery, no período de 29/03/2021 à 04/04/2021.

Art. 5º - A feira de produtor está suspensa de 29/03/2021 à 04/04/2021.

Art. 6º - Estão autorizados a funcionar os seguintes serviços com as seguintes restrições:

I – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade, com 50% dos funcionários, de portas fechadas e atendimentos de situações emergenciais;

II – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico, com portas fechadas, com 50% dos funcionários e atendimentos de situações emergenciais;

III – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, apenas atividades em home office. Atendimento de clientes no escritório apenas casos de réu preso, uma pessoa por vez e de portas fechadas;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

IV – relacionados à contabilidade, escritórios de engenharia, consultoria ambiental, apenas em *home office*, na impossibilidade de *home office*, com efetivo reduzido em 50% dos funcionários e com portas fechadas;

V – hotelaria, hospedagem e pousadas devem limitar a 50% da capacidade de lotação máxima, obrigatório o uso de máscara nas áreas comuns. Proibida a admissão de novos hóspedes no período de 29/03/2021 à 04/04/2021;

VI - Serviços domésticos e de cuidadores, obrigatório o uso de máscara e luvas durante todo o expediente;

VII – Está autorizado o transporte de passageiros por meio de táxi, aplicativos e mototaxistas;

VIII – No caso dos transportes coletivos, inclusive fornecidos por empresas, devem funcionar com 50% da capacidade e,

IX – atividades industriais

Art. 7º - Permanece determinado o fechamento de boates e motéis de 29/03/2021 à 04/04/2021.

Art. 8º - As agências bancárias e cooperativas de crédito devem ficar com portas fechadas de 29/03/2021 à 04/04/2021, mantendo nos dias úteis o atendimento por telefone e presencial nas situações inadiáveis, que possam causar prejuízos aos seus clientes, situações estas que devem ser agendadas por telefone.

§ 1º - Os caixas eletrônicos poderão funcionar em horário normal.

§ 2º - As casas lotéricas estão autorizadas a funcionar no período de 29/03/2021 à 01/04/2021, devendo manter rigoroso controle de distanciamento dentro e nas filas do estabelecimento, sob pena de fechamento.

§ 3º - Os correspondentes bancários estão proibidos de funcionar no período de 29/03/2021 à 04/04/2021.

Art. 9º - Durante a vigência deste Decreto, de 29/03/2021 à 04/04/2021, **SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR** os setores de saúde, incluindo unidades hospitalares e consultórios, sendo que de 29/03/2021 à 04/04/2021, os consultórios só poderão atender casos relacionados a síndromes gripais e de urgência e emergência, estando proibidas as consultas eletivas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7800
Cód: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 10 - As agências bancárias, cooperativas de crédito e grandes comércios autorizados a funcionar na forma deste Decreto, deverão disponibilizar um funcionário para organizar, orientar e fiscalizar o distanciamento necessário nas filas, bem como o uso correto da máscara, dentro e fora do estabelecimento daqueles que aguardam atendimento, disponibilizando álcool em gel 70%, para todos os usuários e colaboradores, devendo adotar vários pontos para desinfecção das mãos.

Art. 11 - Será mantida pelo Município a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar relacionados às síndromes gripais, urgências e emergências vedados os atendimentos eletivos;

III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico e,

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o *caput* observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 12 – Continua a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvado o serviço de delivery que poderá funcionar até as 23 horas;

II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste Decreto;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médicos hospitalares;

V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, inclusive em igrejas, templos ou qualquer tipo de



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa. Serão permitidas apenas celebrações virtuais. As igrejas podem permanecer abertas para orações individuais. Havendo casamentos já agendados entre os dias 29/03/2021 à 04/04/2021, poderão ser realizados com presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos (sem a presença de convidados) e,

VII – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;

II – o comparecimento próprio ou na condição de acompanhante a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário e,

III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigida pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I – de saúde, segurança e assistência;

II – de atendimento via entrega – delivery - que poderá ser realizado no âmbito do município de Arcos até às 23 horas, sendo que na sexta, sábado e domingo apenas para farmácias/drogarias e gás de cozinha;

III – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas e,

IV – de emergência relacionada à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como: reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 13 - Continua PROIBIDA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, QUAISQUER DELAS, INCLUSIVE CAMINHADA e CICLISMO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.682/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 14 – O descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 97, da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.

§ 1º – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

§ 2º – Os serviços e estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto poderão ensejar a suspensão do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias e, em caso de reincidência por mais 10 (dez) dias.

Art. 15 - Ficam suspensos até 04/04/2021 os atendimentos presenciais ao público nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único - Havendo necessidade os usuários de serviços públicos poderão solicitar atendimento por meio dos contatos:

| SETOR | EMAIL | FONE |
|--|----------------------------------|---------------------|
| Secretaria de Obras e Serviços Públicos | obras@arcos.mg.gov.br | 3359-7910 |
| Departamento de Recursos Humanos | Rh@arcos.mg.gov.br | 3359-7906/Whatsapp |
| Departamento de Tributação (IPTU/ITBI/ISS) | tributacao@arcos.mg.gov.br | 3359-7937/7941/7911 |
| Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura | meioambiente@arcos.mg.gov.br | 3359-7931/7901/7943 |
| Gabinete do Prefeito | gabineteprefeito@arcos.mg.gov.br | 3359-7925 |
| Atendimento Geral | arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br | 3359-7900 |
| SINE | sine@arcos.mg.gov.br | 3351-7555/4499 |
| PROCON | procon@arcos.mg.gov.br | 3352-1055 |
| Departamento de Trânsito | transito@arcos.mg.gov.br | 3351-7555/4499 |
| Ouvidoria | ouvidoria@arcos.mg.gov.br | 3351-7555/4499 |

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá vigência de 29/03/2021 à 04/04/2021 e a partir do dia 05/04/2021 volta a vigorar o Decreto Municipal nº 5.903, de 19/03/2021.

Arcos, 29 de março de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal